



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI N° 878/2004

Boa Viagem – Ceará, 20 de Outubro de 2004.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI N° 797/2002 DE 28/02/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei N° 797/2002 de 28/02/2002, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo será de 25% (vinte e cinco por cento) por Desempenho e de 25% (vinte e cinco por cento) por Produtividade, e incidirá sobre o salário bruto de cada beneficiário, não podendo entretanto a soma das duas modalidades exceder, em nenhuma hipótese, a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal N° 797/02 e os da Lei N° 807/2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, 20 de Outubro de 2004.

Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal